LEI COMPLEMENTAR Nº. 551/2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigação de todas e quaisquer farmácia instaladas e geridas pela municipalidade a dispensarem medicamentos prescritos por enfermeiros no âmbito do Município de Porto Velho".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Em obediência a Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986, toda e qualquer farmácia instalada e gerida pelo Município fica obrigada a dispensar medicamentos prescritos por enfermeiros desde que:

I - a prescrição venha em formulário timbrado e oficial da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

II - o carimbo de identificação do enfermeiro tenha informações concernentes ao cargo lotação e número de matrícula no âmbito da municipalidade de forma legível para conferir autenticidade à prescrição;

III - o enfermeiro integre obrigatoriamente equipe de estratégia básica de saúde.

Art. 2º - Os medicamentos a serem prescritos pelo enfermeiro deverão obrigatoriamente estar relacionados em protocolo operacional estabelecido nos Programas de Saúde Pública e rotinas que tenham sido devidamente aprovadas pelo gestor municipal.

§ 1º - Para efeito desta lei protocolo é aquele que segue uma instrução escrita específica para administração de determinados medicamentos em uma determinada situação clínica, devendo ser elaborada dentro de qualquer instituição pública ou privada, e aprovada pelo dirigente local, permitindo que o enfermeiro prescreva medicamentos dentro dos termos do determinado protocolo.

§ 2º - No caso de alguma falha no cumprimento do protocolo operacional, sendo prescrito pelo enfermeiro medicamento não autorizado, o mesmo

será submetido a processo administrativo dentro do órgão a qual pertença, podendo ser cassado se verificada a má fé, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Art. 3º - Pela observância do sigilo profissional, não há a necessidade de registro do diagnóstico da patologia a ser tratada no receituário, não sendo este motivo que vem eximir o enfermeiro da responsabilidade do ato da prescrição.

Art. 4º - Cabe ao Executivo regulamentar esta Lei no que couber no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação revogando-se disposições contrárias.

Câmara Municipal de Porto Velho, 02 de dezembro de 2014.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 753/2014, substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 741/2014.
Ver. Sid Orleans

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029